



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de ~~novembro~~ de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 502118-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 293/2018

DOCREC

870/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 581/2017, de autoria do Vereador Paulo Frange, que estabelece, no âmbito do Município, a prioridade especial em atendimento aos idosos maiores de 80 anos.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/CG - Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SMS/CG Nº 011787682

São Paulo, 15 de outubro de 2018

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora

Com a nossa ciência e endosso no encaminhamento SMS/GAB 011308298, retornamos o presente para o que mais couber.



Documento assinado eletronicamente por **Manuelito Pereira Magalhães Junior, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2018, às 09:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011787682** e o código CRC **E60AFE68**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/GAB - Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMS/GAB Nº 011308298

São Paulo, 25 de setembro de 2018

Sr. Chefe de Gabinete,

O projeto de lei tem como fundamento a Lei Federal nº 13.466 de 12/06/2017 que altera a Lei Federal 10.741 de 01/10/20103, conhecido como "Estatuto do Idoso", e garante prioridade especial ao atendimento ao idoso maior de 80 anos nos diversos serviços.

Em face dos elementos contidos na manifestação técnica que consta no doc SEI 9762656, endossamos o posicionamento favorável ao prosseguimento da propositura, referente à preferência especial de atendimento aos maiores de 80 (oitenta) anos sobre os demais idosos, no âmbito do Município de São Paulo, por intermédio do Sistema Único de Saúde, com a alteração da Lei nº 12.365, de 13 de junho.

Solicitamos aprovação dessa Chefia de Gabinete para envio à ATL II, conforme solicitado no doc SEI 010794577.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Palheta Cardoso, Assessora Especial**, em 25/09/2018, às 11:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011308298** e o código CRC **4801AA31**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
SMIT/AJ - Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

Encaminhamento SMIT/AJ Nº 010526743

São Paulo, 22 de agosto de 2018

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Procuradora,

Com nossas escusas pelo atraso na manifestação, restituo o presente com as manifestações técnicas desta Secretaria em 10056928, 010498130 e encaminhamento da SMIT/AJ em 010517250.

FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTUZZO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio de Oliveira Batistuzzo, Chefe de Gabinete**, em 22/08/2018, às 16:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010526743** e o código CRC **F1057268**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
SMIT/AJ - Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone:

Encaminhamento SMIT/AJ Nº 010517250

São Paulo, 22 de agosto de 2018

SMIT/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata o presente de análise jurídico-formal acerca do **Projeto de Lei nº 581/2017** que estabelece a prioridade especial em atendimento aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.

O processo foi devidamente encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão (doc. 9279171), sendo que o jurídico daquela Secretaria assim se manifestou:

"1.A Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil - ATL encaminhou este processo a esta Pasta para manifestação quanto ao artigo 3º do PL nº 328/17, que acrescenta o § 1º ao artigo 2º da Lei nº 13.834/04, que institui a política municipal do idoso, conforme substitutivo apresentado sob doc. 9167182.

2.O referido PL modifica diversas leis vigentes para estabelecer a prioridade especial em atendimento aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, em face do disposto na Lei Federal nº 13.466/07, que alterou o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03), fixando a garantia de prioridade ao idoso e estabelecendo a prioridade especial acima citada.

3.Impende esclarecer que, no âmbito desta Pasta, a propositura visa garantir tramitação dos processos administrativos com prioridade especial aos idosos maiores de 80(oitenta) anos, alterando a Lei nº 13.834/04.

4.Indiscutível o mérito da propositura sobre o qual nada temos a opor, porém, sob o aspecto técnico jurídico, tal disposição, a nosso ver, deveria constar da Lei nº 14.141/06, que dispõe sobre o processo administrativo na PMS.

5.Além disso, permitimo-nos sugerir a oitiva da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, especificamente da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Modernização de Serviços Públicos – CASP, em face da competência prevista no artigo 24 do Decreto nº 58.017/17 e das disposições do Decreto nº 56.832/16, que trata da apresentação e o processamento de solicitações envolvendo a prestação dos serviços públicos pela Administração Municipal Direta e Indireta, bem como por entidades parceiras ou contratadas e aprova a consolidação das normas de proteção e defesa do usuário do Serviço Público do Município de São Paulo, que passa a constituir o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público Paulistano.

6.Diante do exposto, sugerimos o retorno à Casa Civil - ATL para as demais providências cabíveis".

Dessa maneira, o presente processo foi encaminhado à esta Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, para que fosse submetido à análise.

SMIT/CASP (doc. 10056928) assim se manifestou:

"Com as devidas escusas pelo atraso, informamos que nada temos a opor, sob aspecto técnico. Não obstante, em face da competência prevista no artigo 29 do Decreto nº 58.017/17 (que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia), sugerimos que o respectivo processo também seja encaminhado para Coordenadoria de Atendimento Presencial - CAP, para sua manifestação.

Sugerimos, ainda, que o processo seja posteriormente encaminhado para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais (em função das praças de atendimento), para deliberações".

No que tange à SMIT/CAP (doc. 010498130):

"Com as devidas desculpas pelo atraso, informamos que estamos de acordo com o Projeto de Lei nº 581/17, uma vez que na Unidade do Descomplica SP São Miguel Paulista, em operação desde março/2018, além da utilização da senha preferencial, também utiliza a senha de prioridade especial para atendimento de idosos maiores de 80 (oitenta) anos".

De fato, não obstante eventuais vícios e deficiências do projeto, **não compete a esse órgão de consulta manifestar-se acerca da constitucionalidade ou da técnica legislativa que acompanha o projeto de lei apresentado.**

Da mesma forma, o juízo de conveniência e oportunidade restou suficientemente formado pelas análises já apresentadas, nada havendo a contradizer ou acrescentar.

Renan Del Acqua Cont

OAB/SP nº 389.748

SMIT/AJ

De acordo.

Heloisa Helena Ferreira da Silva

Procuradora do Município de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena Ferreira da Silva, Procurador do Município**, em 22/08/2018, às 16:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Renan Del Acqua Cont, Assessor Jurídico**, em 22/08/2018, às 16:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010517250** e o código CRC **3F6F0E23**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SMADS/GAB/CG - Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 010821987

São Paulo, 04 de setembro de 2018

Gabinete do Prefeito/Casa Civil -ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, reconduzimos o presente com o nosso endosso à manifestação da Coordenadoria Jurídica/Supervisão de Defesa de Direitos desta Pasta (SEI010683428).

José A. Castro

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio de Almeida Castro, Chefe de Gabinete**, em 05/09/2018, às 17:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010821987** e o código CRC **124F0E42**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SMADS/COJUR/SDD - Supervisão de Defesa de Direitos
Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 3291-9750

Encaminhamento SMADS/COJUR/SDD Nº 010683428

São Paulo,
29 de agosto
de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 581/2017, de autoria do Legislativo que, na forma de substitutivo, estabelece, no âmbito do Município de São Paulo, a prioridade especial em atendimento aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências. Pedido de subsídios.

À

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislaativa,

Trata o presente de pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, solicitando a esta Pasta, análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 581/17, na forma do substitutivo anexado ao presente sob o nº 9273878, analisando-o sob todos os aspectos, notadamente a viabilidade de aprovação da proposta em relação à alteração da Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que criou o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, para estabelecer preferência especial de atendimento aos maiores de 80 (oitenta) anos sobre os demais idosos.

Em que pese a manifestação da Coordenação de Proteção Especial, entendo que não cabe falar em contradição.

Com efeito, o referido Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 12.270/1996, para adequá-la ao disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), com as alterações trazidas pela Lei nº 13.466/17.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice jurídico para a aprovação do referido Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Pinheiro de Castro Simão, Procurador do Município**, em 29/08/2018, às 16:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010683428**
e o código CRC **E62314A7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SMC/CHEFIA-GAB - Chefia de Gabinete

Avenida São João, 473, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: 3397-0014

Informação SMC/CHEFIA-GAB Nº 9863011

São Paulo, 25 de julho de 2018.

PREF/CASA CIVIL/ATLII

Prezada Assessora Técnico-Legislativa,

Trata-se o presente de processo administrativo, para que esta Pasta analise e se manifeste sobre o substitutivo ao PL nº 581/17 (9273881), de autoria do Legislativo.

Em análise, o que cabe especificamente a esta Secretaria, é o disposto no art. 3º, III, o qual prevê:

"Art. 3º Para garantir a prioridade aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, as normas especificadas a seguir passam a vigorar com as seguintes alterações:

III - o art. 1º da Lei nº 12.975, de 22 de março de 2000, que dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo Municipal ou órgão da administração indireta, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1º ... Parágrafo único: Idosos maiores de 80 (oitenta) anos, terão preferência especial sobre os demais idosos. (NR)"

A concessão de meia entrada aos idosos maiores de 65 anos, bem como a prioridade no atendimento sempre foi respeitada em todos os equipamentos culturais, não havendo óbice no estabelecimento da preferência especial aos maiores de 80 anos.

Cumpre-nos informar que possuímos diversas ações culturais voltadas exclusivamente para o público idoso, haja vista o Programa 70+ que visa tanto a contratação de artistas, como a inclusão na programação de conteúdo para essa faixa etária. Sendo a ampliação do acesso da população às manifestações culturais e a promoção de ações que aproximem o público dos equipamentos culturais uma das finalidades desta Secretaria e a aplicação dessas finalidades ao público idoso é uma das prioridades desta gestão, nos manifestamos pela viabilidade da aprovação proposta.

Sendo o que tínhamos para informar, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Juliana Velho
Chefe de Gabinete
SMC



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Velho, Chefe de Gabinete**, em 30/07/2018, às 15:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9863011** e o código CRC **21F71184**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica Executiva

Rua Líbero Badaró, 293, 7º andar, conjunto 7C - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-907

Telefone: 3117-3100

São Paulo, 12 de julho de 2018.

À

Gabinete do Prefeito - Casa Civil/ATL

Viaduto do Chá, nº 15, Centro

São Paulo/SP – CEP 01020-900

A/C: Sra. Priscilla Alessandra Widmann

Assessoria Técnico-Legislativa

Ofício nº 76/2018/2018/SP-CINE

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 581/2017, de autoria do Legislativo que, na forma de substitutivo, estabelece, no âmbito do Município de São Paulo, a prioridade especial em atendimento aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências. Pedido de Subsídios.

Sra. Procuradora,

Em atenção ao Encaminhamento SEI 9273989, vimos manifestar a concordância da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (Spcine) com o mérito do PL nº 581/2017, na forma apresentada pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo (9273885).

Destacamos que nossa análise restringe-se ao mérito da proposta, sem adentrar em aspectos de sua legalidade ou viabilidade jurídica.

Sendo o que cumpria por hora, ficamos à disposição para o que mais for necessário. Ao ensejo, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauricio Andrade Ramos

Diretor Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Panula da Silva, Coordenador**, em 12/07/2018, às 16:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio de Andrade Ramos Filho, Presidente**, em 12/07/2018, às 18:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9585207** e o código CRC **4CA0B95F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2018/0000780-0

SEI nº 9585207



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

SEME/AJ - Assessoria Jurídica

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6514

Encaminhamento SEME/AJ Nº 9463292

Interessado: SGM - ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 581/2017

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em se tratando do Projeto de Lei nº 0581/17, que visa a, dentre outras providências, alterar a Lei nº 12.975, de 22 de março de 2000, que dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta, para estabelecer preferência especial aos maiores de 80 (oitenta) anos sobre os demais idosos, diante das informações prestadas pela nossa área técnica (sei! 9330880) e jurídica (sei! 9463192), esta Pasta opina pela sua viabilidade.

São Paulo, ____ de julho de 2018.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Chefe de Gabinete

SEME-GAB



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva, Chefe de Gabinete**, em 11/07/2018, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9463292** e o código CRC **E666367F**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000781-8

SEI nº 9463292



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB/DEPLAN - DEPARTAMENTO DE PLAN. HABITACIONAL - DEPLAN
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SEHAB/DEPLAN Nº 011748913

São Paulo, 11 de outubro de 2018

Sehab/CG

À Senhora Chefe de Gabinete

Primeiramente, apontamos, em referência, que o Estatuto do Idoso - Lei Federal 10.741/2003, estabele a seguinte redação:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

No que tange à política habitacional de interesse social, apontamos que o projeto de lei aqui tratado considera as previsões legais de atendimento prioritário aos idosos.

Sobre a previsão de preferência especial de atendimento aos idosos com idade superior aos 80 anos em apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares, apontamos que esse Departamento nada tem a manifestar em contrário no momento.

Sendo o que tínhamos a manifestar no momento, mantemo-nos a disposição para eventuais tratativas que se façam necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Filocomo, Assessor Técnico II**, em 11/10/2018, às 10:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011748913** e o código CRC **A84497D5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB/CG - Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SEHAB/CG Nº 012655827

São Paulo, 21 de novembro de 2018

A REF/CASA CIVIL/ATL II

Prezada,

Estamos restituindo o presente com as manifestação contida no SEI 011748913, solicitamos escusas pelo retorno nesta data.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Maria das Dolores Gomes, Chefe de Gabinete**, em 21/11/2018, às 14:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012655827** e o código CRC **4C0FEC62**.